

**CONTRATO Nº 0210001/2023/FMS/PMPF
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023-SRP
PROC. ADM. Nº 039/2023-SMS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
MILVOLTS PEÇAS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MILVOLTS PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.439.423/0001-09, com sede na Rua Guanabara, n.º 97, Entroncamento, na cidade de Imperatriz - MA, neste ato representada por **WLLISSES SANTOS LIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 015551882000-3 SSP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 009.854.933-21, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, n.º 08, Bairro Vila Parati, na cidade de Imperatriz/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023-CPL/PMPF** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023-SMS**, com fundamento da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Peças e Acessórios de reposição para atender as demandas da Frota de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados, e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Manter durante toda a execução do objeto deste termo de referência, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizado.

MILVOLTS PECAS
LTDA:0343942300010

Assinado de forma digital por
MILVOLTS PECAS
LTDA:03439423000109
Dados: 2023.10.02 15:54:14 -03'00'

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68

2.2. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes.

2.3. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste termo de referência.

2.4. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os produtos entregues.

2.5. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

2.6. Manter, durante a execução do objeto deste termo de referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte o fornecimento dos produtos descritos neste Termo de Referência.

2.8. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

2.9. Entregar os produtos na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s) na conformidade do § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.

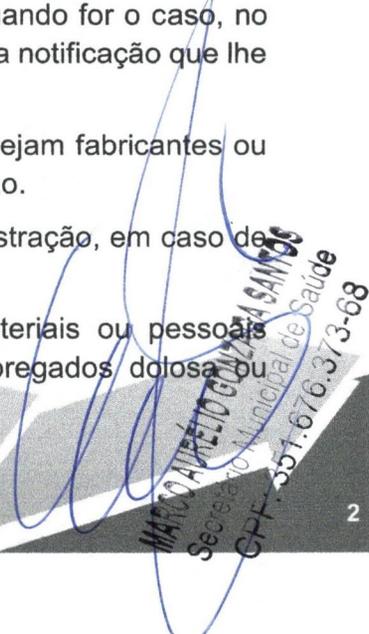
2.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

2.11. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.12. Não transferir a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

2.13. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

2.14. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.


MARCO ANTONIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 551.676.373-68

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- 2.15. Designar profissional, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, os fornecimentos dos produtos objeto deste Termo de Referência.
- 2.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 2.17. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 2.18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.
- 2.19. Receber e conferir os produtos adquiridos de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 2.20. Recusar os produtos que não estiver de acordo com as especificações.
- 2.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir descrito:

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência

MARCIA AURELIA GONCALVES SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68

NAT. DA DESPESAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção Programa Atenção Básica
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 678.300,00 (seiscentos e setenta e oito mil e trezentos reais)**, que será objeto de prévio empenho ordinário, conforme demanda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO E GARANTIA DO MATERIAL

6.1. O fornecimento do material será conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Deverão ser fornecidos peças e acessórios genuínos ou originais, com base na Tabela de Orçamentação Audatex, Sistema Cilia ou Sistema Similar, para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, na quantidade estimada constante do Termo de Referência.

6.1.2. Todas as peças fornecidas deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.3. Havendo necessidade de aquisição de peças, a CONTRATANTE providenciará a requisição das peças de acordo com o veículo a ser consertado.

6.1.4. De posse do orçamento, a CONTRATANTE confirma com a CONTRATADA as informações necessárias para a aquisição das peças.

6.1.5. A comprovação da qualidade dos serviços prestados e fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Gestor do Contrato a quem caberá avaliar a aceitação dos serviços.

6.1.6. As peças fornecidas poderão ter garantia ajustada entre a contratante e o licitante vencedor, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.7. A garantia sobre as peças, componentes e acessórios adquiridos, junto a terceiros será ajustada pela contratante.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo solicitante, com prazo de entrega de até 12 (horas) contado a partir do recebimento da solicitação de compras.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68

7.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 12 do Termo de Referência;

7.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

7.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Travessa Carolina, s/n, Centro, neste município para fins de liquidação e pagamento.

7.5. O pagamento à Contratada será efetuado, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

7.6. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais mediante o fornecimento dos produtos, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

7.7. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

7.7.1. Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;

7.7.2. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

7.7.3. Cópia deste Contrato no primeiro pagamento;

7.7.4. Cópia da Nota de Empenho;

7.7.5. Solicitação de pagamento;

7.7.6. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

7.7.7. Observância dos limites do Contrato, inclusive saldos contratuais;

7.7.8. Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem

MARCO AURELIO GONCALVES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 354.676.373-68

[Handwritten signature]
MARCOS AURELIO COSTA MANTOAS
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68

expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis.

7.7.9. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

7.8. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

7.9. A atestação da fatura correspondente à entrega do produto caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

7.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à

CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. Multas:

- a. 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b. 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas.
- c. 5 % (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. 5 % (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. 10 % (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20 % (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

9.4. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública.

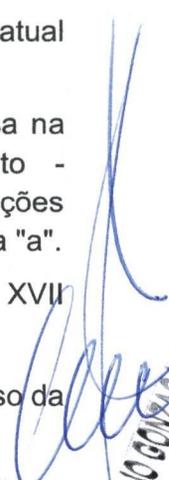
9.6. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

9.7. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor público municipal **ALYSSON MOTA DOS SANTOS**,


MARCO AURELIO GONCALVES
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68

especialmente designado, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.5. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:

12.2.1 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

12.2.3 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

12.2.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

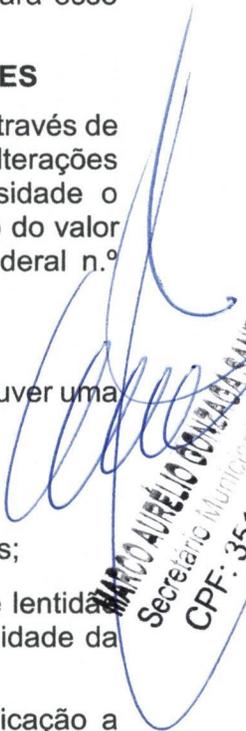
12.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.2.6 A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

12.2.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

12.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está


MARC AURELIO DO NEGRÃO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68

subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.10 A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.2.11 A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.13 A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como as fontes de materiais naturais especificados nos projetos;

12.2.14 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2.15 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

12.3 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1 Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

MILVOLTS PECAS
LTDA:03439423000109

Assinado de forma digital por
MILVOLTS PECAS
LTDA:03439423000109
Dados: 2023.10.02 15:54:49 -03'00'

Porto Franco/MA, 02 de outubro de 2023.

MARCO AURELIO GONCALVES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 351.676.373-68



CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

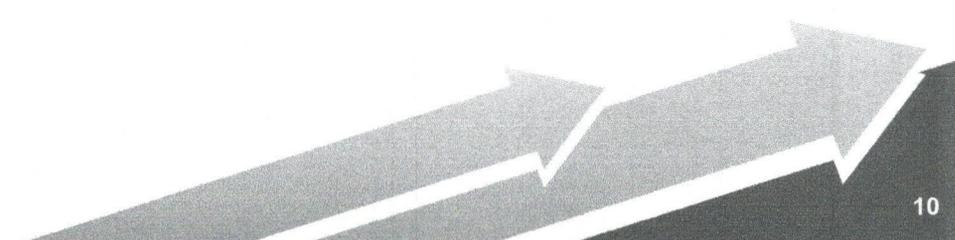
Secretário Municipal de Saúde

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 851.676.373-68

MILVOLTS PECAS
LTDA:0343942300
0109

Assinado de forma digital por
MILVOLTS PECAS
LTDA:03439423000109
Dados: 2023.10.02 15:54:38
-03'00'

CONTRATADA
MILVOLTS PEÇAS LTDA
Willisses Santos Lira – Representante Legal





SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO.....	1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0210001/2023/FMS/PMPF. PROC. ADM. Nº 039/2023-SMS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023-SRP. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA(O):** MILVOLTS PEÇAS LTDA, CNPJ sob o n.º 03.439.423/0001-09. **OBJETO:** Aquisição de Peças e Acessórios de reposição para atender as demandas da Frota de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 678.300,00 (seiscentos e setenta e oito mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 12 (dode) meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir descrito:

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção Programa Atenção Básica
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SIGNATÁRIOS: Pela(o) Contratante: **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS** – Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela(o) Contratada(o): **WLLISSES SANTOS LIRA** - representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 009.854.933-21. **DATA DA ASSINATURA:** 02 outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92df2fa39c40986a7c6eae3830ce985e17239b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

